



PROJETO DE LEI 002/2025

Concede reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e do Agente de Combate às Endemias, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o reajuste no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decreto nº 12.342/2024.

Parágrafo Único. O piso salarial será atualizado em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0401 10 305 0117 2126 VIGILÂNCIA SAÚDE

0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1500 11038.8 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1600 11039.6 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0401 10 305 0117 2126 31900400000000 1604 11040.0 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0401 10 301 0107 2141 CUSTEIO SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 1500 4632.9 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 1604 4634.5 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

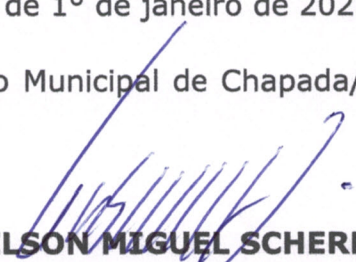
0401 10 301 0107 2141 31901100000000 1500 4727.9 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0401 10 301 0107 2141 31901100000000 1604 4731.7 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.336, de 17 de Janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 03 de Janeiro de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Apresentamos Projeto de Lei que visa adequar o valor do salário básico dos empregados públicos celetistas admitidos como Agentes Comunitários de Saúde - ACS e do vencimento básico dos servidores estatutários admitidos no cargo de Agente de Combate a Endemias - ACE, ao aumento do salário mínimo nacional disposto no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Então, desde 1º de janeiro de 2025, que o novo salário mínimo está em vigor. O repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS tem por referência a ser pago a cada ACS e ACE o valor equivalente a 2 salários mínimos nacionais.

E o Governo Federal fixou o novo salário mínimo em R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) a partir já de janeiro de 2025. O novo valor representa um aumento de R\$ 106,00 (7,5%) em relação ao salário vigente de R\$ 1.412,00. Com isso, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) também receberão um reajuste em seus vencimentos, passando para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

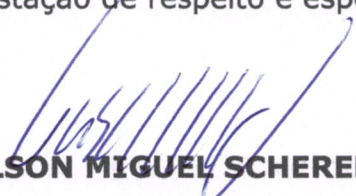
Importante referir que os agentes de saúde e de endemia são fundamentais para o trabalho da Secretaria de Saúde do município, uma vez que é através da atenção básica que acontece a ligação da comunidade com a rede de serviços.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingindo ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minha manifestação de respeito e especial consideração.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

*